



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 08/07/2020

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Delegada

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2020.

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**  
Nº 317  
Data: 29/07/2020  
Hora: 11:48  
Ass. Func: Luana

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USOS DE ESPAÇOS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE REDENÇÃO, A TÍTULO ONEROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O Município de Redenção fica autorizado a realizar concessão onerosa de uso de espaços no Parque Natural Municipal de Redenção, precedida de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes, e do edital de licitação, para prestação dos seguintes serviços: Quiosque/Lanchonete; Loja de Conveniência/Loja do Parque; Restaurante do Parque e Viveiro de Produção de Sementes e de Mudas Nativas e Ornamental.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive à elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo do Município de Redenção.

**Art. 2º** A concessão onerosa de uso de espaço público que trata o artigo 1º desta Lei deverá conter no mínimo as seguintes obrigações:

- I – a observação da legislação relativa à execução de obras e uso dos espaços no Parque Natural Municipal de Redenção, obedecendo, rigorosamente, o projeto a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Parque, quando houver;
- II – o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV – a autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Parque Natural Municipal de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Fugatto de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 12.325

- Redenção, ouvido o Conselho Gestor nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área objeto de Concessão, observado no mínimo as disposições desta Lei Complementar;
- V – o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI – a concessionária deverá ter escritório/sede na cidade de Redenção;
- VII – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração dos serviços que dispõe o Art. 1º;
- VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Redenção, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;
- XI – a responsabilidade da concessionária pela manutenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;
- XII – a concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela execução dos serviços concedidos em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Redenção.
- XIII- fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e utilizar recursos de qualquer natureza seja FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU PRIVADO, para implantação de toda a estrutura contida no PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE REDENÇÃO, devendo ser regido no edital de concessão em todos os casos a contrapartida ao vencedor do certame.

**Art. 3º** À concessão onerosa que trata a presente Lei aplicar-se-á os dispositivos legais constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão, assim como das seguintes disposições:



Redenção: 08 / 07 / 2020

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Daiana Furtado de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Deputada Municipal

- I - a concessão de que trata a presente Lei Complementar será outorgada pelo Município de Redenção, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com os seguintes prazos de vigência: Quiosque/Lanchonete – prazo de 24 (vinte e quatro) meses; Loja de Conveniência/Loja do Parque 48 (quarenta e oito) meses; Restaurante 120 (cento e vinte) meses e Viveiro de Produção de Sementes e de Mudanças Nativas e Ornamental 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindido automaticamente sem a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, a critério do Município de Redenção;
- II – Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou desta Lei Complementar, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do Município de Redenção.

**Art. 4º** A extinção da concessão de uso de espaço público que trata esta Lei Complementar, por advento do termo contratual, permitirá a participação da concessionária que tiver explorado o serviço em novo processo licitatório, desde que atendidas às exigências previstas no respectivo edital de licitação.

**Parágrafo único.** Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Redenção.

**Art. 5º** Todas as benfeitorias a serem executadas pela concessionária em bens móveis ou imóveis passarão a incorporar ao patrimônio público, sem direito às futuras indenizações, devendo ao fim do prazo de concessão serem entregues ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Parque Natural Municipal de Redenção, após vistoria e entrega técnica.

**Art. 6º** A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei Complementar, no caso de



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Luiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 12020/2020

acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

**Art. 7º** A exploração dos serviços de que trata o Art. 1º pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e higiene na prestação dos serviços.

**Art. 8º** A exploração do serviço previsto nesta Lei Complementar, será regulada e fiscalizada pelo Município de Redenção, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade.

**§ 1º** No exercício da fiscalização, o Município de Redenção terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**§ 2º** O Município de Redenção fará a cobrança mensal da remuneração pela outorga que trata a concessão de uso do imóvel e atualizada, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 3º** A receita gerada pela concessão de uso do imóvel previsto nesta Lei deverá ser vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e deverá ser utilizado exclusivamente para uso e manutenção do Parque Natural Municipal de Redenção, devendo ser apresentada prestação de contas ao Conselho Gestor do Parque.

**Art. 9º** O Município de Redenção poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços de que trata o Art. 1º, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Daise Furtado de Araújo  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 122.476

**Parágrafo único.** A intervenção será feita através de Decreto que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 10.** Compete ao Município de Redenção autorizar a cobrança dos valores da prestação dos serviços de que trata o Art. 1º, observados os estudos de viabilidades e taxa de retorno econômico a serem apresentados pelas concessionárias.

**Art. 11.** As sanções para os casos de descumprimento da presente Lei serão as determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12.** A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e cláusulas estatuidas nesta lei complementar ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público implicarão sua automática rescisão revertendo as áreas ao município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

**Art. 13.** As demais providências ou procedimentos no que tange a concessão autorizada na presente Lei Complementar será objeto de regulamentação por parte do Município de Redenção.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 08/07/2020, às 12h06min da seguinte **Lei Complementar**:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020 - DE 08/07/2020.**

Dispõe sobre a Autorização de Concessão de Usos de Espaços no Parque Natural Municipal de Redenção, a Título Oneroso, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

  
DAIANE FURTADO DE ARAÚJO  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 122/2020



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 08/07/2020, às 12h06min da seguinte Lei Complementar:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020 - DE 08/07/2020.**

Dispõe sobre a Autorização de Concessão de Usos de Espaços no Parque Natural Municipal de Redenção, a Título Oneroso, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

  
**DAIANE FURTADO DE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal de Administração*  
**Decreto Municipal nº 122/2020**